

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

#### 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

#### PAUTA DA 02ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 14 de Setembro de 2022

Horário início: 09:00

Local: Plenário Sidnei Sanches

**EXPEDIENTE:** (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a

SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

#### I – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1°);

#### 1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

22/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO
		<b>DE 2022</b> que Dispõe sobre as alterações e acréscimos na
	Ordem do dia se aprovado	Lei Ordinária Municipal 1.430/2018, e dá outras
	requerimento	providências.

#### **2- REQUERIMENTO**

104/2022	Vereadores (as) subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA, que o
		Projeto abaixo discriminado seja considerado em
		REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, entrando
		na presente Sessão extraordinária em 1ª. discussão e
		votação, dispensando as normas regimentais em
		contrário:
		PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE
		<b>SETEMBRO DE 2022</b> que dispõe sobre as
		alterações e acréscimos na Lei Ordinária Municipal
		1.430/2018, e dá outras providências.

#### ORDEM DO DIA: (Art. 113).

#### 3-VOTAÇÃO DO PROJETO

22/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO
	_	DE 2022 que Dispõe sobre as alterações e acréscimos na
		Lei Ordinária Municipal 1.430/2018, e dá outras
		providências.

Rua São José, 664 - 79750-000 — Nova Andradina/MS Fone: (67) 3441-0700 | Site: http://www.novaandradina.ms.leg.br

# TOX AMBROMA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## Projeto de Lei N° 22, de 12 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre as alterações e acréscimos na Lei Ordinária Municipal 1.430/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A ementa da Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Estabelece Normas para a realização de processo eletivo para a escolha de Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.".
- **Art. 2°** Ficam alterados o *caput* do artigo 1°, o *caput e* o inciso III do artigo 14, todos da Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:
  - **Art. 1º** A escolha dos diretores e diretores-adjuntos das Unidades Escolares e Ceinfs da Rede Municipal de Ensino serão efetuadas mediante eleições direta, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, na Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação que traz na meta 19, no artigo 189, inciso VI da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:
  - **Art. 14** Poderão concorrer na eleição ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedeçam aos seguintes requisitos:

.....

**III -** comprovem nível superior na área da educação básica com formação em pedagogia ou, se de outras áreas, ter pós-graduação em gestão escolar;

......

**Art. 3°** Ficam acrescentados o artigo 13-A e seus incisos I a IV e §§1° ao 4°, incisos VI e VII ao artigo 14, inciso VI ao artigo 19, todos à Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA



"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**Art. 13-A** O processo de escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

I – Aprovação na avaliação de mérito e desempenho;

 II – elaboração e disponibilização do Projeto de Gestão à comunidade escolar;

III – eleição, obedecidos aos requisitos do artigo 14 desta lei;

IV - posse e assinatura do Termo de Compromisso;

**§1°** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ficará responsável pela elaboração ou contratação de empresa especializada da prova objetiva ou objetiva e subjetiva da avaliação de mérito e desempenho para a escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino.

§2° A prova abordará temas de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos em gestão escolar;

§3° O Projeto de Gestão a ser elaborado e disponibilizado à comunidade escolar deverá conter, no mínimo, as dez Competências Mínimas do Diretor Escolar, com ações que contemplem as quatro dimensões (Político-Institucional, Pedagógica, Administrativa-Financeira, Pessoal e Relacional), previstas no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 4/2021, aprovado em 11/05/2021, ou outro que vier a substituir;

**§4°** O candidato enviará, no prazo previamente estabelecido, o projeto de gestão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual promoverá a divulgação à comunidade escolar.

١	١	r	t		•	1	4	1		

VI – Ser aprovado na avaliação de mérito e desempenho;

**VII** – Ter elaborado e disponibilizado o Projeto de Gestão à comunidade escolar;

Art.	19

3



#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA "Prédio Antonio Francisco Ortega Batel" ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

**VI** – Fiscalizar a avaliação de mérito e desempenho para a escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de setembro de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL